



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RELATÓRIO 4/2023 - AUDIN/CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI

TERESINA, 30 de maio de 2023.

Relatório de Auditoria Interna

TIPO DE AUDITORIA : ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

UNIDADES AUDITADAS: DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS- REITORIA/ IFPI

CIDADE : TERESINA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 4/2023, de 02/05/2023, apresentamos os resultados dos exames efetuados para analisar os processos de pensões civis autuados no exercício de 2022, no âmbito do Instituto Federal do Piauí, de acordo com a legislação pertinente, conforme previsão contida na ação de nº 04 do PAINT/2023.

I – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados no período de 02.05.22 a 26.05.22 nos Processos de Pensões Civis, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, com o propósito de analisar a conformidade documental dos autos processuais.

Inicialmente, foi encaminhada a SA 25/2023 AUDIN/ CONSUP/ OSUPCOL/ REI/IFPI, através do PEN/SUAP, Processo Eletrônico 23172.001334/2023-29, solicitando a listagem dos processos de pensões civis concedidas em 2022 pelo IFPI, para definirmos a amostra dos trabalhos de auditoria. Foi nos disponibilizado, portanto, o Ofício nº104/2023-DIGEP/REI/IFPI, contendo uma relação com 9 (nove) processos.

Assim, ante a pequena amostra realizada na listagem, optamos pelo censo, ou seja, os trabalhos de auditoria foram realizados em todos os processos de pensões por morte apresentados. Então, vejamos:

PROCESSO	SIAPE DO INSTITUIDOR DA PENSÃO	TIPO DE PROCESSO
23172.000276/2022-35	0276***	Eletrônico
23172.000394/2022-43	0276***	Eletrônico
23172.000530/2022-03	1097***	Eletrônico
23172.001628/2022-70	1787***	Eletrônico
23172.001825/2022-99	0276***	Eletrônico
23186.000718/2022-94	2405***	Eletrônico
23172.002279/2022-11	0276***	Eletrônico
23173.002668/2022-29	1623***	Eletrônico
23172.002406/2022-74	0051***	Eletrônico

Frisa-se, por oportuno, que todos os processos de aposentadoria auditados se encontram no PEN- SUAP de forma eletrônica.

Acrescenta-se, ainda, que foram encontrados questionamentos e ausências documentais no decorrer dos trabalhos de auditoria, sendo emitida a Solicitação de Auditoria nº26/2023- AUDIN/ CONSUP/ OSUPCOL/ REI/ IFPI.

Ressalta-se, ainda, que existe um checklist com a listagem da documentação necessária para a formatação dos processos de pensões civis e não existem normativos internos sobre a concessão de pensão por morte no IFPI.

INFORMAÇÃO (001)- DOS PROCESSOS ANALISADOS

1.1) Processo nº23172.000276/2022-35

O referido processo eletrônico se trata de pedido de concessão de pensão civil à viúva de servidor, por óbito ocorrido em 01/01/2022, na condição de inativo. O instituidor da pensão era aposentado no cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D IV, Nível 1, do Quadro de Pessoal deste IFET, matrícula Siape nº 0276***.

A pensão em comento foi concedida à viúva com fulcro nos arts. 215 e 217, Item I, da Lei nº8.112/90, alterada pela Lei n. 13.135, de 17/06/015 (DOU de 18/06/2015) c/c o §7º

do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, e com os arts. 23 e 24 da Emenda Constitucional nº103/2019.

O processo contém a planilha de cálculo da pensão, a publicação da Portaria no Diário Oficial da União, o respectivo parecer de concessão da pensão, o comprovante de registro no e- Pessoal do TCU, além de documentos pessoais.

A Portaria nº480/2022, de 07/03/2022, foi publicada no DOU de 08/03/2022, concedendo à beneficiária, a pensão requerida, a partir da data do óbito, sendo que o registro do ato no e-Pessoal foi efetuado em 29/05/2022 (dentro do prazo de 90 dias após a publicação da portaria, conforme art. 7º da IN TCU n.78 de 21/03/2018).

Com relação ao registro da memória de cálculo do valor base de referência da pensão no Processo Eletrônico correspondente, a Unidade se manifestou da seguinte forma, através do OFÍCIO 108/2023-DIGEP/REI/IFPI:

“A memória de cálculo do valor da pensão não é anexada ao Processo visto que o cálculo é feito automaticamente pelo Sistema SIAPE (folha de pagamento), não se tratando de cálculo e inclusão manual de valor informado no folha de pagamento. Trata-se de cálculo baseado nas faixas previstas no §2º do art.24 da Emenda Constitucional 103/2019. A Beneficiária de pensão optou por receber integralmente o benefício mais vantajoso que foi sua aposentadoria na UFPI, conforme manifestado em documento incluso no requerimento de pensão.”

Desta forma, considerando a fundamentação legal da Pensão Civil em epígrafe, EC 103/2019, Art. 23, demonstrou-se o valor da pensão disposto na Ficha Financeira/TCU/Sistema de Atos de Pessoal:

Dados da ficha financeira de referência para cálculo dos proventos:

Mês/Ano	01/2022
Valor dos proventos que o servidor tem direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito(se ativo no óbito)	R\$ 11,533,77
Percentual das cotas de pensão	60%
Valor total a ser pago aos pensionistas	R\$ 2.769,64

1.2) Processo nº23172.000394/2022-43

O referido processo eletrônico trata de pedido de concessão de pensão civil à viúva de

servidor, por óbito ocorrido em 06/02/2022, na condição de inativo. O instituidor da pensão era aposentado no cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D IV, Nível 1, do Quadro de Pessoal deste IFET, matrícula Siape nº 0276***.

A pensão em comento foi concedida à viúva com fulcro nos Arts. 215 e 217, item I, da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015 (DOU de 18/06/2015), combinados com o § 7º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e com os arts. 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O processo contém o requerimento feito pela beneficiária, declaração de acumulação de benefícios, documentos de identificação pessoal, cópia do contracheque do servidor, demonstração do valor a ser concedido à título de pensão, parecer de concessão da pensão, portaria de concessão, publicação da portaria no Diário Oficial da União e a comprovação de registro no e-Pessoal do TCU.

A Portaria nº 479/2022, de 07/03/2022, foi publicada no DOU de 08/03/2022, concedendo à beneficiária, a pensão requerida, a partir da data do óbito, sendo que o registro do ato no e-Pessoal foi efetuado em 06/07/2022, ou seja, em data posterior aos 90 dias estipulados no Art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 78/2018.

A beneficiária aqui caracterizada, recebe 60% das cotas da pensão, totalizando o valor de R\$ 2.708,29 (dois mil, setecentos e oito reais e vinte e nove centavos).

Acrescenta-se, ainda, que a viúva irá acumular o benefício de pensão do IFPI com aposentadoria da Fundação CEPRO e pensão da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí, tendo optado por este último benefício, por ser mais vantajoso.

1.3) Processo nº23172.000530/2022-03

O referido processo eletrônico trata de pedido de concessão de pensão civil à ex-cônjuge, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente, por óbito ocorrido em 02/03/2022, na condição de inativo. O instituidor da pensão era aposentado no cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D II, Nível 1, do Quadro de Pessoal deste IFET, matrícula Siape nº 1097***.

A pensão em comento foi concedida à ex-cônjuge com fulcro nos arts. 215 e 217, item II, da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015 (DOU de 18/06/2015), combinados com o § 7º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e com os arts. 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O processo contém o requerimento feito pela beneficiária, declaração de não acumulação de benefícios, documentos de identificação pessoal, cópia do contracheque do servidor, demonstração do valor a ser concedido à título de pensão, parecer de concessão da pensão, portaria de concessão, publicação da portaria no Diário Oficial da União e a comprovação de registro no e-Pessoal do TCU.

A Portaria nº 1100/2022, de 04/05/2022, foi publicada no DOU de 06/05/2022, concedendo à beneficiária, a pensão requerida, a partir da data do óbito, sendo que o

registro do ato no e-Pessoal foi efetuado em 11/07/2022, em conformidade com o prazo estipulado no Art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 78/2018.

A beneficiária aqui caracterizada, recebe 60% das cotas da pensão, totalizando o valor de R\$ 3.686,19 (três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

1.4) Processo nº23172.001628/2022-70

O referido processo eletrônico se trata de pedido de concessão de pensão civil ao viúvo e ao filho de servidora, por óbito ocorrido em 10/07/2022, na condição de ativo. A instituidora da pensão estava em atividade no cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D 304, do Quadro de Pessoal deste IFET, matrícula Siape nº 1787***.

A pensão em comento foi concedida ao viúvo e ao filho da respectiva servidora com fulcro nos arts. 215 e 217, Item I, da Lei nº8.112/90, alterada pela Lei n. 13.135, de 17/06/015 (DOU de 18/06/2015) c/c o §7º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, e com os arts. 23 e 24 da Emenda Constitucional nº103/2019.

O processo contém a planilha de cálculo da pensão, a publicação da Portaria no Diário Oficial da União, o respectivo parecer de concessão da pensão, o comprovante de registro no e- Pessoal do TCU, além de documentos pessoais.

A Portaria nº1835/2022, de 21/07/2022, foi publicada no DOU de 22/07/2022, concedendo aos beneficiários, a pensão requerida, a partir da data do óbito, sendo que o registro do ato no e-Pessoal foi efetuado em 08/08/2022 (dentro do prazo de 90 dias após a publicação da portaria, conforme art. 7º da IN TCU n.78 de 21/03/2018)..

Os beneficiários aqui caracterizados, recebem cada um a metade da cota de 70% da pensão, totalizando o valor de R\$ 1.642,83 (um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Frisa-se, por oportuno, que o Sistema Siape emitiu a seguinte mensagem: “ *Obrigatório informar o título eleitoral devido ao grau de parentesco*”, para o filho da falecida, sendo que foi apresentado o título eleitoral do mesmo no respectivo processo.

Acrescenta-se também que o viúvo declarou não acumular nem pensões e nem aposentadoria.

1.5) Processo nº23172.001825/2022-99

O referido processo eletrônico se trata de pedido de concessão de pensão civil à viúva de servidor, por óbito ocorrido em 31/07/2022, na condição de inativo. O instituidor da pensão era aposentado no cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D IV, Nível 1, do Quadro de Pessoal deste IFET, matrícula Siape nº 0276***.

A pensão em comento foi concedida à viúva com fulcro nos arts. 215 e 217, Item I, da Lei

nº8.112/90, alterada pela Lei n. 13.135, de 17/06/2015 (DOU de 18/06/2015) c/c o §7º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, e com os arts. 23 e 24 da Emenda Constitucional nº103/2019.

O processo contém a planilha de cálculo da pensão, a publicação da Portaria no Diário Oficial da União, o respectivo parecer de concessão da pensão, o comprovante de registro no e- Pessoal do TCU, além de documentos pessoais.

A Portaria nº 2043/2022, de 11/08/2022, foi publicada no DOU de 11/08/2022, concedendo à beneficiária, a pensão requerida, a partir da data do óbito, sendo que o registro do ato no e-Pessoal foi efetuado em 12/01/2023 (5 meses após a publicação da portaria).

A beneficiária aqui caracterizada, recebe 60% das cotas de pensão, totalizando o valor de R\$ 19.902,55 (dezenove mil, novecentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Acrescenta-se também que a viúva declarou não acumular mais de dois benefícios de pensão.

1.6) Processo nº23186.000718/2022-94

O referido processo eletrônico trata de pedido de concessão de pensão civil à viúva de servidor, por óbito ocorrido em 08/08/2022, na condição de ativo. O instituidor da pensão era Assistente de Laboratório, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 4, do Quadro de Pessoal deste IFET, matrícula Siape nº 2405***.

A pensão em comento foi concedida à viúva com fulcro nos Arts. 215 e 217, item I, da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015 (DOU de 18/06/2015), combinados com o § 7º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e com os arts. 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O processo contém o requerimento feito pela beneficiária, declaração de não acumulação de benefícios, documentos de identificação pessoal, cópia do contracheque do servidor, demonstração do valor a ser concedido a título de pensão, parecer de concessão da pensão, portaria de concessão, publicação da portaria no Diário Oficial da União e a comprovação de registro no e-Pessoal do TCU.

A Portaria nº 2158/2022, de 19/08/2022, foi publicada no DOU de 22/08/2022, concedendo à beneficiária, a pensão requerida, a partir da data do óbito, sendo que o registro do ato no e-Pessoal foi efetuado em 12/01/2023, ou seja, em data posterior aos 90 dias estipulados no Art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 78/2018.

A beneficiária aqui caracterizada, recebe 60% das cotas da pensão, totalizando o valor de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais).

1.7) Processo nº23172.002279/2022-11

O referido processo eletrônico se trata de pedido de concessão de pensão civil à viúva de servidor, por óbito ocorrido em 17/10/2022, na condição de inativo. O instituidor da pensão era aposentado no cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D III, Nível 4, do Quadro de Pessoal deste IFET, matrícula Siape nº 0276***.

A pensão em comento foi concedida à viúva com fulcro nos arts. 215 e 217, Item I, da Lei nº8.112/90, alterada pela Lei n. 13.135, de 17/06/015 (DOU de 18/06/2015) c/c o §7º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, e com os arts. 23 e 24 da Emenda Constitucional nº103/2019.

O processo contém a planilha de cálculo da pensão, a publicação da Portaria no Diário Oficial da União, o respectivo parecer de concessão da pensão, o comprovante de registro no e- Pessoal do TCU, além de documentos pessoais.

A Portaria nº2935/2022, de 01/11/2022, foi publicada no DOU de 03/11/2022, concedendo à beneficiária, a pensão requerida, a partir da data do óbito, sendo que o registro do ato no e-Pessoal foi efetuado em 16/01/2023 (dentro do prazo de 90 dias após a publicação da portaria, conforme art. 7º da IN TCU n.78 de 21/03/2018).

A beneficiária aqui caracterizada, recebe 60% das cotas da pensão, totalizando o valor de R\$ 5.778,60 (cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

Acrescenta-se também que a viúva declarou não acumular mais de dois benefícios de pensão ou aposentadoria.

1.8) Processo nº23173.002668/2022-29

O referido processo eletrônico se trata de pedido de concessão de pensão civil ao viúvo e aos filhos (03 filhos) da servidora, por óbito ocorrido em 18/10/2022, na condição de ativo. A instituidora da pensão estava em atividade no cargo de Enfermeiro-Área, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 3, do Quadro de Pessoal deste IFET, matrícula Siape nº 1623***.

A pensão em comento foi concedida ao viúvo e aos filhos da respectiva servidora com fulcro nos arts. 215 e 217, Itens I e IV, da Lei nº8.112/90, alterada pela Lei n. 13.135, de 17/06/015 (DOU de 18/06/2015) c/c o §7º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, e com os arts. 23 e 24 da Emenda Constitucional nº103/2019.

O processo contém a planilha de cálculo da pensão, a publicação da Portaria no Diário Oficial da União, o respectivo parecer de concessão da pensão, o comprovante de registro no e- Pessoal do TCU, além de documentos pessoais.

A Portaria nº2.987/2022, de 07/11/2022, foi publicada no DOU de 08/11/2022, concedendo aos beneficiários, a pensão requerida, a partir da data do óbito, sendo que o registro do ato no e-Pessoal foi efetuado em 16/01/2023.

Os beneficiários aqui caracterizados recebem no total 90% das cotas de pensão.

Acrescenta-se também que o viúvo declarou não acumular nem pensões e nem aposentadoria.

Com relação ao registro da memória de cálculo do valor base de referência da pensão no Processo Eletrônico correspondente, a Unidade se manifestou da seguinte forma, através do OFÍCIO 108/2023-DIGEP/REI/IFPI:

“A memória de cálculo do valor da pensão não é anexada ao Processo visto que o cálculo é feito automaticamente pelo Sistema SIAPE (folha de pagamento), não se tratando de cálculo e inclusão manual de valor informado na folha de pagamento. Ressaltamos que a pensão é calculada em conformidade com o art. 23 da Emenda Constitucional 103/2019. Como a servidora faleceu em atividade, o valor é calculado como se a servidora estivesse aposentada por incapacidade permanente. “

Desta forma, considerando a fundamentação legal da Pensão Civil em epígrafe, EC 103/2019, Arts. 23 e 26,§ 2º, demonstrou-se o valor da pensão disposto na Ficha Financeira/TCU/Sistema de Atos de Pessoal:

Dados da ficha financeira de referência para cálculo dos proventos:

Mês/Ano	10/2022
Valor dos proventos que o servidor tem direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito(se ativo no óbito)	R\$ 4.287,00
Percentual das cotas de pensão	90%
Valor total a ser pago aos pensionistas	R\$ 3.858,30

1.9) Processo nº23172.002406/2022-74

O referido processo eletrônico se trata de pedido de concessão de pensão civil à companheira de servidor, por óbito ocorrido em 28/10/2022, na condição de inativo. O instituidor da pensão era aposentado no cargo de Motorista, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação 1, do Quadro de Pessoal deste IFET, matrícula SIAPE nº 0051***.

A pensão em comento foi concedida à viúva com fulcro nos arts. 215 e 217, Item III, da Lei nº8.112/90, alterada pela Lei n. 13.135, de 17/06/015 (DOU de 18/06/2015) c/c o §7º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, e com os arts. 23 e 24 da Emenda Constitucional nº103/2019.

O processo contém a planilha de cálculo da pensão, a publicação da Portaria no Diário Oficial da União, o respectivo parecer de concessão da pensão, o comprovante de registro no e- Pessoal do TCU, além de documentos pessoais.

A Portaria nº 3.009/2022, de 09/11/2022, foi publicada no DOU de 10/11/2022, concedendo à beneficiária, a pensão requerida, a partir da data do óbito, sendo que o registro do ato no e-Pessoal foi efetuado em 16/01/2023.

A beneficiária aqui caracterizada recebe 60% das cotas de pensão, totalizando o valor de R\$ 2.070,26 (dois mil e setenta reais e vinte e seis centavos).

Acrescenta-se também que a viúva declarou não acumular mais de dois benefícios de pensão.

Informamos, ainda, que esta Audin solicitou à DIGEP/REITORIA que confirmasse a situação da pensão da beneficiária em questão, tendo em vista que não a localizamos no SIAPE - Folha de Pagamento/CPF. A Unidade se posicionou por meio do OFÍCIO 108/2023-DIGEP/REI/IFPI:

*“A beneficiária de pensão CPF *** 174.583** teve sua pensão restabelecida através de decisão judicial conforme consta no Processo 23172.001010/2023-91, encaminhado à AUDIN. Esclarecemos que se trata de ausência de certidão de casamento ou termo de união estável com data definida no documento apresentado. A União foi reconhecida judicialmente.”*

Dentre os documentos anexados no Processo 23172.001010/2023-91, consta o PARECER 8/2023 – DIGEP/REI/IFPI, de 12 de Abril de 2023, justificando, portanto, a impossibilidade da inclusão da pensão no SIAPE e no E-pessoal/TCU, **situação esta que deverá ser regularizada:**

*“Trata o presente Processo de restabelecimento de Pensão Civil a *** em virtude de ter apresentado Sentença da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina, reconhecendo a União Estável com o ex-servidor *** 262.453** a partir do ano de 1971.*

Não consta na Sentença a data contendo dia e mês, apenas o ano.

A data completa é campo obrigatório para o cadastro da pensão no Sistema SIAPE - Folha de Pagamento e e-pessoal do Tribunal de Contas da União, ficando inviabilizado a inclusão da pensão nos sistemas.”

INFORMAÇÃO (002)- PECULIARIDADES

2.1) Do atraso do registro da concessão de pensão no e-Pessoal:

Frisa-se, por oportuno, que o prazo para registro no Sistema e-Pessoal da concessão de pensão civil são 90 dias após a publicação do ato no Diário Oficial da União de acordo com o inciso I do art. 7º da Instrução Normativa TCU nº78/2018. Vejamos, *ipsis literis*:

“Art. 7º As informações pertinentes aos atos de admissão e de concessão deverão ser cadastradas no e-Pessoal para fins de exame e registro no prazo de 90 (noventa) dias, contados:

I - da data de sua publicação ou, em sendo esta dispensada, da data de assinatura do ato; (grifo nosso)

Neste ínterim, ressaltamos os seguintes processos auditados, cujo cadastro da concessão das pensões se deu em atraso no e-Pessoal:

Processo	Data da publicação da concessão da pensão no DOU	Data de Registro no e-Pessoal
23172.001825/2022-99	11/08/2022	12/01/2023
23186.000718/2022-94	22/08/2022	12/01/2023

No que se refere aos processos de pensões civis, dos exercícios seguintes, que os mesmos sejam cadastrados no e-Pessoal no prazo legal.

2.2) Do cumprimento do checklist

No decorrer dos trabalhos de auditoria foram detectados ausência de documentação na instrução processual dos seguintes processos por meio da Solicitação de Auditoria 26/2023- AUDIN/CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI:

Processos	Ausência documental
23172.001825/2022-99	Comprovante de endereço e último contracheque do instituidor.
23173.002668/2022-29	Último contracheque da instituidora.
23172.000530/2022-03	Parecer de concessão da pensão à beneficiária.
23172.000276/2022-35	Cópia do título de eleitor da beneficiária.
23172.002279/2022-11	Declaração da viúva que não acumula nem pensões e nem aposentadorias.

Tais ausências documentais foram todas sanadas pelo setor auditado, cumprindo assim o checklist de concessão de pensões utilizados pelo IFPI.

Sendo que nos processos de pensões civis, dos exercícios seguintes, que os mesmos apresentem toda a documentação exigida pelo checklist de concessão de pensões utilizados pelo IFPI.

III – CONCLUSÃO

Ao término dos trabalhos, ressaltamos que os resultados estão em conformidade às exigências legais, com algumas considerações desta Audin, reportando-se às recomendações específicas para alguns itens, aqui, pontuadas, reforçando, assim, a efetiva observância das normas aplicáveis por este IFET.

Por fim, a produção deste Relatório visa monitorar os processos de Pensões Civis, no controle e fiscalização dos mesmos, a fim de garantir o cumprimento legal que envolve a concessão de pensões por morte por esta Instituição Federal.

Isto posto, é o relatório.

Anália Regina Sena da Costa

Auditora Interna

Maria de Lourdes M. Portela Bastos

Auditora Interna

Elyne Cavalcanti de Sousa Araújo

Chefe da Auditoria Interna

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elyne Cavalcanti de Sousa Araujo, CHEFE DE AUDITORIA - CD4 - AUDIN-IFPI**, em 30/05/2023 10:25:22.
- **Maria de Lourdes Martins Portella Bastos, AUDITOR**, em 30/05/2023 10:26:07.
- **Analia Regina Sena da Costa, AUDITOR**, em 30/05/2023 10:26:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 166437

Código de Autenticação: fa6a7c3bd4

